



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
Comissão Especial de Licitações - CPL

**FM-PRES 111**

Folha nº: \_\_\_\_\_  
Pr. nº: 07.008.211952/2022  
Ass: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022**

Contratação de empresa para execução de obras de urbanização no terreno da sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

**TIPO DE LICITAÇÃO**  
Empreitada por preço global

**HABILITAÇÃO PRÉVIA (CADASTRAMENTO)**  
Até o dia 28/11/2022 (3 dias antes da abertura)  
Das 09h às 14h

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (no Protocolo)**  
Até às 09:30h do dia 01/12/2022 (30min antes da abertura da sessão)

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**  
Às 10:00h do dia 01/12/2022

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**  
SGAS Quadra 901, Conjunto “D” - Brasília/DF

**DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

<b>I</b>	Projeto Básico - Especificações Técnicas		
<b>II</b>	Declaração de vistoria		
<b>III</b>	Modelo de Declarações exigidas no edital		
<b>IV</b>	Tabela BDI		
<b>V</b>	Minuta de Contrato		

**MAIORES INFORMAÇÕES**

Correio eletrônico: [cpl@creadf.org.br](mailto:cpl@creadf.org.br) / [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br)

**OBSERVAÇÃO:**

Cópia do instrumento convocatório encontra-se no sítio do Crea-DF no endereço <http://www.creadf.org.br>, atalho TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÕES E CONTRATOS, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório.

O CREA-DF disponibilizará os **PROJETOS EXECUTIVOS** em arquivo digital, no sítio do Crea-DF ou no endereço SGAS Quadra 901, Conjunto “D”, Bloco A - Brasília/DF, edifício sede do CREA-DF, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, mediante entrega de mídia virgem pelo interessado.



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
[cpl@creadf.org.br](mailto:cpl@creadf.org.br)  
[www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)

Fl. 1  
Versão 02



**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022 – EDITAL**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, por meio de sua Comissão Especial de Licitações designada pela portaria AD nº 019/2022, sediado em SGAS Quadra 901, Conjunto D, em Brasília – DF, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo empreitada por menor preço**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

1.1. Até às 09:30h horas, do **dia 01 de Dezembro de 2022, no endereço** SGAS Quadra 901, Conjunto D, Bloco A – Setor de Protocolo, em Brasília – DF para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares.

**2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA.**

2.1. **Às 10:00 horas, do dia 01 de Dezembro de 2022, no Crea-DF localizado** no endereço SGAS Quadra 901, Conjunto D, 2º andar – Bloco B, em Brasília – DF terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos representantes participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “online” ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de urbanização no terreno da sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de urbanização no terreno da sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF





2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Especial de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do momento marcado para abertura da sessão pública.

### 3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

1.1.1. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

1.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

## 2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a escolha de Contratação de empresa para execução de obras de urbanização no terreno da sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

4.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





5.1. A despesa decorrente da prestação de serviços objeto desta licitação correrá por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA-DF, Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e Instalações.**

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

6.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

6.4. Não poderão participar desta licitação:

6.4.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.2. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.3. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.4. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.4.5. Entidade empresarial responsável pela elaboração do Projeto Básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.4.6. Empregado ou dirigente deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF ou responsável pela licitação;

6.4.7. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

6.2.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.





6.4.8. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante;

6.4.9. O representante legal, o responsável técnico ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-DF, a exemplo de empregados, conselheiros e inspetores;

6.4.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.4.11. Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas.

## 5. DA HABILITAÇÃO

7.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 10,11,12,13,15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, bem como entidades não credenciadas no referido sistema, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

7.1.1. As licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral perante o SICAF deverão encaminhar para a Comissão Especial de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

7.1.2. Os documentos da Habilitação Cadastral correspondem aos itens de (1) Habilitação Jurídica e (2) Regularidade Fiscal (em nível federal) e Trabalhista exigidos neste edital, conforme dispõe a Instrução Normativa SEGES, os quais deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

7.1.3. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

**7.2. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 DE 2018, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.**

7.2.1. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "online". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.

7.2.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A





validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta “online”.

7.2.3. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

7.3. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar as seguintes declarações no **ENVELOPE N° 01**, salvo quando as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no SICAF:

**OBS:** Recomenda-se, para facilitar a conferência, que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.

7.3.1. **De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;**

7.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.3.3. **Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;**

7.3.4. **Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**

7.3.5. **Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;**

7.3.6. **Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**

7.3.7. **Que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO III;**

7.3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

7.3.9. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de





2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

7.3.10. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**7.3.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.3.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.11.2. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.3.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.11.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.11.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.3.11.6. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

7.3.11.5.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

7.3.11.5.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

7.3.11.7. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.





7.3.11.6.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

7.3.11.6.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

7.3.11.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.3.11.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **7.3.12. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA:**

7.3.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante;

7.3.12.6. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.12.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **7.3.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.3.13.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar ainda a qualificação técnica, por meio de:







7.3.13.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.3.13.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas.

7.3.13.4 Deverá haver a comprovação no atestado de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.3.13.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.3.13.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017

7.3.13.7 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.3.13.8 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, caso solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.3.13.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.3.13.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.3.13.11 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.3.13.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.





7.3.13.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.3.13.14 Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Presidente da CPL suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.3.13.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.3.13.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.3.13.17 Declaração de vistoria (Anexo II) ou declaração de não vistoria, conforme exigido no Projeto Básico.**

**7.3.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.3.13.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

7.3.14.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3.13.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.14.2.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente e responsável legal pela empresa licitante, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.3.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.3.13.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço





patrimonial ou apurados mediante consulta “online”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.13.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.4. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

## 6. DA PROPOSTA

8.1. A proposta, apresentada no **ENVELOPE Nº 02**, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;

8.1.2. descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;





8.1.3. preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária;

8.1.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.1.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.1.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.1.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

8.1.4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;

8.1.4.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.1.4.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.1.4.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.1.4.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.1.4.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

8.1.4.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão





dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93
- 8.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 8.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 8.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 8.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.



8.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação do setor requisitante do serviço ou da área**

## **7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, a Comissão Especial de Licitação receberá, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares. Às 10:00hs do mesmo dia, a Comissão procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

9.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos aos documentos apresentados.

9.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

9.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1. SICAF;





**9.5.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, havendo tempo hábil os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados poderão ser abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

9.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão





de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante ofício ou e-mail (correio eletrônico) e ainda no sítio [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br) (atalho sociedade > Licitações do Crea-DF), salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. O critério de julgamento será o **menor preço global**.

10.2. O regime é o de empreitada por preço global.

10.3. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.4. A Comissão Especial de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.5. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.6. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.7. A Comissão Especial de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes e proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.7.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo **de 15 (quinze) minutos**, caso esteja presente na sessão ou no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, contados da comunicação da Comissão Especial de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.7.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se







encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.8. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão Especial de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.9. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.10. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.10.1. produzidos no País;

10.10.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.10.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.10.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.11. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.12. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.13. Será desclassificada a proposta que:

10.13.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.13.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.13.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;

10.13.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.13.5. **Não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.**

10.13.6. Apresentar, na composição de seus preços:

10.12.6.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

10.12.6.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.12.6.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços;





10.12.6.4. Custos unitários superiores aos correspondentes custos unitários de referência fixados pela Administração, em conformidade com a Planilha de Formação de Custos.

10.13.7. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.12.7.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

10.12.7.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.14. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão Especial de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão Especial de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.16. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.17. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.18. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante ofício ou e-mail (correio eletrônico) e ainda no sítio [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br) (atalho TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÕES E CONTRATOS), salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.19. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União - DOU.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

**11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o Setor de Protocolo instalado no endereço SGAS Quadra 901, Conjunto D – Bloco A, em Brasília – DF ou pelo endereço de eletrônico de e-mail [cpl@creadf.org.br](mailto:cpl@creadf.org.br)**





11.5. O recurso será dirigido à Presidência do Crea-DF, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

## **11. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA**

13.1. A Vigência Contratual será de 180 (cento e oitenta) dias .

13.2. O Prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias.

## **12. DO REAJUSTE**

14.1. Conforme previsto no item 18 do Projeto Básico.

## **13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico item 18, 19, 23 e 24.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico.

## **15. DO PAGAMENTO**

17.1. - As regras de medição e pagamento são as estabelecidas no item 18 do Projeto Básico

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a o licitante/ adjudicatário/ que:

18.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. Não mantiver a proposta;





18.1.6. Cometer fraude fiscal;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.3.2. Multa moratória de até 2% (dois por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.3.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de:

(a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 15.<sup>o</sup> (décimo quinto) dia de atraso, quando a licitante vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

(b) De 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a licitante vencedora ocorrer em atraso superior ao 15.<sup>o</sup> (décimo quinto) dia até o 30.<sup>o</sup> (trigésimo) dia;

(c) De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da licitante vencedora e sem justificativa aceita pelo CREA-DF, ou, ainda, no caso de a licitante declarada vencedora se negar, sem justo motivo, a assinar a ordem de serviço ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento, verificando, assim, total inadimplemento, além das outras disposições expressas neste instrumento, de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

18.3.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

18.4. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

18.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





18.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO**

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação deverá ser realizada por petição protocolada no endereço SGAS Quadra 901, Conjunto D, Bloco A – Setor de Protocolo, em Brasília – DF.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

20.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br) (atalho transparência > Licitações e Contratos). No endereço SGAS Quadra 901, Conjunto D, Bloco A – Setor de Protocolo, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 17 horas, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados; neste mesmo endereço serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

20.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
Comissão Especial de Licitações - CPL

**FM-PRES 111**

Folha nº: \_\_\_\_\_

Pr. nº: 07.008.211952/2022

Ass:

Matrícula:

20.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **ANEXOS**:

I	Projeto Básico	VI	
II	Especificações Técnicas	VII	
III	Modelos de declarações exigidas no Edital	VIII	
IV	Minuta de Contrato	IX	
V			

Brasília-DF, 08 de Agosto de 2022.

Vicente José Madeira de Freitas  
Comissão Permanente de Licitações  
Presidente



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
cpl@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Fl. 23  
Versão 02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
Comissão Especial de Licitações - CPL

**FM-PRES 111**

Folha nº: \_\_\_\_\_

Pr. nº: 07.008.211952/2022

Ass:

Matrícula:

## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

### PROJETO BÁSICO

**Contratação de empresa para execução de obras de Urbanização no terreno da  
Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF**

Gabinete



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
cpl@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Fl. 24  
Versão 02





## SUMÁRIO

1. OBJETO
2. JUSTIFICATIVA
3. META FÍSICA
4. DEFINIÇÕES E SIGLAS
5. MODALIDADE
6. REGIME DE EXECUÇÃO
7. ELEMENTOS QUE COMPÕEM ESTE PROJETO BÁSICO
8. FORMA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
11. VALOR ESTIMADO
12. LOCAL DE EXECUÇÃO
13. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
14. FORMAÇÃO DE PREÇOS
15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES
16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18. REGRAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
19. DIÁRIO DE OBRA
20. INSTRUMENTO CONTRATUAL
21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23. RECEBIMENTO PROVISÓRIO
24. RECEBIMENTO DEFINITIVO
25. GARANTIA
26. DISPOSIÇÕES GERAIS
27. ANEXOS
- 28.





## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

**1.1.** Este projeto básico tem por finalidade especificar critérios, estabelecer premissas básicas, normas que deverão ser obedecidas, requisitos mínimos, especificações técnicas; fixar as condições a serem observadas para a execução de obras de Urbanização da parte frontal do terreno da Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, em Brasília/DF.

**1.2.** Para efeito do presente documento, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, Autarquia Federal, doravante será designado CONTRATANTE; o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da contratação; e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o CREA-DF perante a CONTRATADA e a quem esta última deverá se reportar.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A execução de obras de urbanização no terreno da Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal vem dar prosseguimento ao projeto concebido, em 1996, pelo arquiteto Paulo Zimbres e visa oferecer melhores condições de acesso e utilização de espaço na sede do CREA DF.

**2.2.** Este Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF não dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para realização do serviço ora proposto.

**2.3.** A contratação das obras aqui referidas trará a organização dos acessos à edificação e dos espaços externos utilizados pelos funcionários, pelos profissionais representados por este Conselho e demais usuários.

### 3. META FÍSICA

**3.1.** Execução de estacionamento, cercamento frontal, guarita, portões de acesso, cancelas, iluminação, rampa de acessibilidade à saída de emergência do auditório, calçadas e demais elementos na área mais frontal do terreno, em conformidade com o projeto urbanístico de autoria do arquiteto Paulo Zimbres.





#### **4. DEFINIÇÕES E SIGLAS**

- ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- COMISSÃO DE RECEBIMENTO: Servidor ou Comissão designada por autoridade competente para receber o escopo contratado, (Art. 73 - Lei 8.666/93);
- CONTRATADA - Pessoa jurídica contratada para execução do serviço;
- CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/DF;
- FISCALIZAÇÃO: Atividade exercida de modo sistemático pelo CREA/DF, através de pessoa especialmente designada por meio de ato administrativo, cabendo-lhe o gerenciamento, a coordenação e a fiscalização dos serviços atribuídos à CONTRATADA, com o objetivo de verificação do cumprimento das disposições contratuais;
- NBR: Norma Brasileira;
- PROPONENTE: Pessoa física ou jurídica participante do certame;
- TCU: Tribunal de Contas da União;

#### **5. MODALIDADE**

- 5.1.** A contratação será na modalidade de tomada de preços.

#### **6. REGIME DE EXECUÇÃO**

- 6.1.** O regime de execução será de empreitada por preço global.

#### **7. ELEMENTOS QUE COMPÕEM ESTE PROJETO BÁSICO**

- 7.1.** Os seguintes documentos compõem este Projeto Básico:

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>ARQUIVOS</b>
1	Luminotécnico	01-01 -arqluminotecnica-Model
2	Pavimentação	01-01-arqcrea-pavimentação-mapa de pisoR1-Model
3	Águas pluviais	01-CREA-INS-PLU-RF1-Model
4	Rede elétrica	01-CREA-INST-ELE-RF1-Model
5	Rede elétrica geral	01-CREA-INST-ELE-RF
6	Rampa de acessibilidade	01-CREA-RAMPA-ESTRUTURA-RF
7	Guarita – projeto arquitetônico	04-07-arqguarita REV2-Model





8	Guarita – projeto estrutural	01-03-CREA-EST-GUARITA-RF 02-03-CREA-EST-GUARITA-RF 03-03-CREA-EST-GUARITA-RF
9	Guarita – projeto de instalações	01-CREA-GUARITA-INSTALAÇÕES-RF
10	CFTV	01-CREA-INS-CFTV-RF
11	Rede de esgoto	01-CREA-INS-ESG-RF
12	Projeto arquitetônico	CREA-EXE-ARQ-A01 CREA-EXE-ARQ-G06 CREA-EXE-ARQ-G07
13	Planialtimétrico	PLANIALTIMÉTRICO
14	Caderno de Especificações	Caderno de especificações - Urbanismo

**7.2.** Os elementos, em PDF, identificados com os nomes dos respectivos arquivos, fazem parte da documentação anexa a este projeto básico, podendo também ser disponibilizados em meio digital a pedido da licitante.

## **8. FORMA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Será dada como vencedora do certame a proposta de menor preço global, cumpridos os demais requisitos legais e aqueles estabelecidos neste Projeto Básico.

## **9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O CREA/DF designará, dentre seu quadro de empregados, por meio de portaria, o gestor e o fiscal do contrato, podendo ser ambas as atribuições designadas ao mesmo empregado.

## **10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** O Prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias.

**10.2.** A vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias.

## **11. VALOR ESTIMADO**

**11.1.** O valor estimado para a obra a ser contratada é de R\$ 675.344,07 (seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), conforme planilha orçamentária em anexo.





## 12. LOCAL DE EXECUÇÃO

**12.1.** Sede do CREA-DF - SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF.

## 13. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1.** Os serviços a serem executados, em conformidade com os projetos específicos, memorial e especificações técnicas, anexos ao presente Projeto Básico, referem-se à obra de Urbanização da parte frontal do terreno, compreendendo:

- rede de captação de água (drenagem)
- instalações elétricas para iluminação, posteamento e luminárias.
- construção de guarita
- adequação da rampa lateral de acesso ao auditório
- pavimentação: vias, estacionamento frontal, calçadas delimitadas no projeto
- infraestrutura de sistema de controle de entrada e saída
- paisagismo – plantio, remoção, recuperação e poda de árvores da área frontal, conforme indicação em projeto.

**13.2.** Quaisquer danos causados às redes subterrâneas existentes e demais sistemas deverão ser adequadamente reparados pela.

**13.3.** O caderno de especificações anexo será observado no que couber.

## 14. FORMAÇÃO DE PREÇOS

**14.1.** A planilha de formação de preços deve englobar os custos de materiais e mão de obra, incluindo encargos sociais e financeiros incidentes, aluguel de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à completa execução dos serviços, inclusive de terceiros, ainda que não discriminados, fretes e carretos, administração, serviços gráficos, serviços técnicos complementares, segurança da obra, elaboração do “as built”, segurança e medicina do trabalho, equipamentos de proteção individual e coletiva, inclusive manutenção e reparo dos mesmos, manutenção do canteiro de obras, transporte horizontal e vertical de materiais e equipamentos dentro e fora do canteiro, transporte de pessoal de supervisão, manutenção preventiva e corretiva, reparo e reposição de peças, de equipamentos ou de ferramentas necessários à execução dos serviços, placas de sinalização do canteiro, seguros, lucro, custos financeiros, tributos, riscos, imprevistos, ainda que não explicitados na planilha. Deverá também ser incluído na planilha o custo relativo ao fornecimento de manual de uso e operação, onde couber.

## 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROPONENTES





**15.1-** O proponente vencedor do certame deverá estar devidamente registrado e regularizado junto ao CREA-DF ou ao CAU, como uma das condições para assinatura do contrato.

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**16.1.** Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da CONTRATADA e seus responsáveis técnicos aos locais objeto da execução do serviço, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas

**16.2.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**16.3.** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no contrato.

**16.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária

**16.5.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços executados, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** Iniciar as ações relacionadas ao objeto do contrato em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

**17.2.** Obedecer rigorosamente ao estabelecido na Legislação Trabalhista e Previdenciária na relação com seus empregados, assumindo integralmente a responsabilidade por ações judiciais ou extrajudiciais, seja por quais motivos forem, movidas por pessoas do seu relacionamento, funcionários ou não, isentando expressamente a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**17.3.** Estar organizada, de forma a permitir à FISCALIZAÇÃO, a qualquer momento, a obtenção de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições. Para perfeita execução do objeto, a CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE toda a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

**17.4.** Manter disponíveis os responsáveis técnicos e administrativos indicados, que só poderão ser substituídos, com a prévia anuência da FISCALIZAÇÃO, por outro profissional de experiência similar comprovada.





**17.5.** Prestar os serviços, conforme estabelece o contrato, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos.

**17.6.** Apresentar a fatura para pagamento, nos termos da Lei, após liberação da Fiscalização

**17.7.** Acatar as determinações e observações da FISCALIZAÇÃO, voltadas ao fiel cumprimento do contrato.

**17.8.** Recolher todos os tributos resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato.

## **18. REGRAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**18.1.** Para efeito de composição de preços, deverão ser considerados os serviços com a descrição completa conforme consta no objeto contratado.

**18.2.** As medições serão realizadas após a conclusão de etapas, com base nas disposições do cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

**18.3.** Os serviços executados de acordo com as especificações técnicas e aprovados pela FISCALIZAÇÃO serão medidos em conformidade com as etapas efetivamente executadas/instaladas.

**18.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, através de crédito em conta corrente, no prazo estimado de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura, atestada por servidor do CREA-DF, devidamente designado, e de acordo com a forma estabelecida abaixo:

18.4.1. Será feita consulta "on-line", sobre a situação da CONTRATADA, no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, com a consequente emissão de certidão que comprove sua regularidade;

18.4.2. Deverão ser apresentadas todas as certidões que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, com relação ao que dispõe a legislação federal e do GDF, FGTS, trabalhista e previdenciária;

18.4.3. Será efetuada retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, em conformidade com a correspondente tabela de retenção, exceto se a CONTRATADA tiver optado pelo SIMPLES, hipótese que deverá ser comprovada mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

**18.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.





**18.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**18.7.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.7.1. o prazo de validade;

18.7.2. a data da emissão;

18.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.7.4. Os dados bancários para o crédito;

18.7.5. o período de prestação dos serviços;

18.7.6. o valor a pagar; e

18.7.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**18.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**18.9.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

18.9.1. não produziu os resultados acordados;

18.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**18.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,







regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado.

**18.12.** Não sendo sanada a irregularidade por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias, que poderão levar à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**18.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**18.14.** Será rescindido, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado.

**18.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante índice oficial do Banco Central.

**18.16.** Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, na forma das Leis Federais nº 9.069, de 29.06.95 e nº 10.192/2001 de 14.02.2001. No entanto, caso o prazo de execução das obras e serviços ultrapassem 12 (doze) meses, os preços serão reajustados com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas, afetadas exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cuja execução se dê a partir daquele interregno em razão do próprio cronograma inicial ou por força de fatos supervenientes não decorrentes de culpa da contratada.

**18.17.** O marco inicial para efeito da contagem de prazo para o reajustamento será a data da apresentação da proposta.

**18.18.** O valor do reajustamento, caso aplicado, será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

- $R = ((V \times (I1 - I0))/I0)$ , onde:
- R- reajustamento procurado;





- V- Valor contratual das obras/serviços a serem reajustados;
- I1 – Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;
- I0 – Índice correspondente ao mês de apresentação da proposta.

## **19. DIÁRIO DE OBRA**

**19.1.** Será fornecido pela CONTRATADA, devendo ser mantido permanentemente disponível e onde serão anotados, diariamente, os fatos relevantes, as ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATADA.

**19.2.** Deverá conter as informações do andamento dos serviços, endereço da obra, o nome da CONTRATADA e da CONTRATANTE, bem como o número do Contrato com a data do início dos serviços, sendo rubricadas diariamente pelo engenheiro da CONTRATADA e pelo representante da FISCALIZAÇÃO.

## **20. INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**20.1.** No interesse do CREA-DF, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme exarado no art. 65, §1º e §2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**20.2.** A contratada ficará obrigada aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

## **21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso será proveniente da rubrica **6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e Instalações**

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos, ressalvados os casos de força maior, sujeitará a contratada às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

- a) advertência;
- b) multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).





- c) suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

**22.2.** Todas as penalidades, eventualmente aplicadas, serão registradas no sistema de ocorrência, SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

**22.3.** São considerados como força maior, para efeito de isenção de penalidades:

- Greve dos empregados da CONTRATADA
- Interrupção dos meios de transporte
- Calamidade pública
- Incidente que implique na paralisação dos serviços sem culpa da CONTRATADA
- Falta de energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos

### **23. RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**23.1** O recebimento provisório, a ser realizado por comissão designada pela CREA, no prazo de 30 (trinta) dias, ocorrerá após a conclusão total e entrega da obra devidamente limpa, dando início ao período de testes e cumprimento de eventuais exigências originadas de não conformidades.

**23.2.** Em havendo alterações, por força de ajustes, a CONTRATADA deverá complementar o “as built” como parte da entrega.

**23.3.** Deverá ser entregue, pela CONTRATADA, quando for o caso, “as built”, em formato CAD e PDF.

**23.4.** Em havendo exigências, estas deverão ser cumpridas no prazo estabelecido pela comissão. Atendidas as exigências, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

### **24. RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**24.2.** Concluída a etapa do recebimento provisório, atendidas as eventuais exigências, será iniciada a etapa correspondente ao recebimento definitivo, a ser realizado por comissão designada pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**24.2.** Em havendo exigências, estas deverão ser cumpridas no prazo estabelecido pela comissão. Atendidas as exigências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.





## **25. GARANTIA**

- 25.1.** A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da contratação, prestação de garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, dentre as modalidades elencadas nos incisos I, II ou III do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 25.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 25.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 25.4.** Caso o valor global da proposta da adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 25.5.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 25.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 25.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 25.6.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 25.6.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 25.6.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 25.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 25.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
- 25.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.





**25.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da notificação.

**25.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**25.12.** Será considerada extinta a garantia:

**25.12.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**25.12.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **26. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**26.2.** A assinatura do contrato implica aceitação plena e completa das especificações e demais condições contratuais pactuadas. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se sobrevierem causa de inexecução parcial ou total, hipótese em que a FISCALIZAÇÃO levará a questão à CONTRATANTE, que decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela CONTRATADA.

**26.3.** As possíveis inconsistências, falhas ou incorreções das especificações deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços.

**26.4.** A vistoria prévia às dependências do Conselho, embora recomendada, é opcional. As vistorias, caso julgadas necessárias pela proponente, deverão ser agendadas através dos telefones: 3961-2800/2825/2822.

**26.5.** As PROPONENTES deverão consultar as especificações e executar todos os levantamentos pertinentes ao desenvolvimento de seus trabalhos, com apresentação detalhada das soluções propostas, computando no valor global de sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução dos serviços, objeto deste Projeto Básico. Eventuais omissões, por parte da CONTRATADA, não poderão ser alegadas com a finalidade de elevar preços constantes da proposta.





- 26.6.** A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.
- 26.7.** A CONTRATADA responderá perante o CREA-DF e a terceiros por atos, falhas ou omissões suas e de seus subcontratados. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CREA-DF.
- 26.8.** As normas constantes neste Projeto Básico não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e do Distrito Federal pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, as ações ou as reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos inaceitáveis na execução dos serviços.
- 26.9.** A CONTRATADA deverá registrar no CREA/DF a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto da presente especificação, em nome dos profissionais devidamente qualificados como responsáveis técnicos pelos serviços, pertencentes ou não ao seu quadro técnico permanente.
- 26.10.** A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
- 26.11.** A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as presentes especificações;
  - houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
  - a FISCALIZAÇÃO assim determinar ou autorizar formalmente por escrito.
- 26.12.** A CONTRATADA poderá subempreitar parte dos serviços, desde que com conhecimento e anuência da CONTRATANTE, não podendo transferir aos subcontratados a responsabilidade por má execução ou danos de qualquer espécie.
- 26.13.** A inobservância das normas técnicas de execução dos serviços implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas, sem direito a indenização.
- 26.14.** As rotinas, especificações, localizações e quantitativos constantes deste TR, são referência dos serviços a serem verificados de uma forma geral. Assim, este termo





jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções que, justificadas, poderão ser acatadas.

**26.15.** Toda orientação formal expedida pela CONTRATANTE relativamente aos serviços passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela CONTRATADA.

**26.16.** A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

**26.17.** A proponente deverá analisar o presente Projeto Básico, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções na execução, hipótese alguma constituirão pretexto para o contratado cobrar serviços extras e / ou alterar a composição do projeto.

**26.18.** Os trabalhos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do CONFEA, bem como as normas do CAU/BR, devendo conter todos os elementos necessários para sua correta compreensão e consequente execução.

**26.19.** Quando necessário, os projetos deverão ser encaminhados para a aprovação nos órgãos competentes a eles afetos.

**26.20.** A CONTRATADA deverá elaborar e submeter o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos à fiscalização, para aprovação, passando a segui-lo na condução dos serviços e efetuando as alterações, sempre que necessário.

## **27. ANEXOS**

**a.** Listada neste projeto básico está a documentação relacionada no item 7, cujos arquivos poderão ser baixados do site do CREA-DF ou copiados, em pendrive, na Gerência de Compras e Contratos, na sede do CREA-DF - SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF.

Brasília, 25 de outubro de 2022.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
Comissão Especial de Licitações - CPL

**FM-PRES 111**

Folha nº: \_\_\_\_\_

Pr. nº: 07.008.211952/2022

Ass:

Matrícula:

Eng. civil **SÉRGIO FERNANDES FERREIRA**  
Assessoria Técnica – CREA-DF



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
cpl@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Fl. 40  
Versão 02





**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, registrada no Crea/\_\_\_\_\_ sob o nº  
\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA que realizou vistoria na sede do Conselho Regional  
de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
em atendimento às exigências contidas no Edital da Tomada de Preços 03/2022, que visa a  
contratação Contratação de empresa para execução de obras de urbanização no terreno da  
sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF.

DECLARA, ainda, que todas as dúvidas técnicas existentes em relação à prestação dos  
serviços, informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta foram  
esclarecidas pelo preposto do Crea-DF subscrito nesta.

Por ser verdade firmo a presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Local e data

**Vistoriador**

**Empregado do Crea-DF**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
Comissão Especial de Licitações - CPL

**FM-PRES 111**

Folha nº: \_\_\_\_\_  
Pr. nº: 07.008.211952/2022  
Ass: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL**

**Observação: As declarações abaixo deverão ser emitidas em papel que identifique o licitante.**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital da Tomada de Preços 03/2022, que o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no Crea/\_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
cpl@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Fl. 42  
Versão 02



**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

\_\_\_\_\_ (empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)





**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 9.1.2.1 do Edital da Tomada de Preços 03/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 03/2022 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 03/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços 03/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 03/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 03/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 03/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 03/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 03/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea/DF antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
Comissão Especial de Licitações - CPL

**FM-PRES 111**

Folha nº: \_\_\_\_\_  
Pr. nº: 07.008.211952/2022  
Ass: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_(empresa), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, situada  
\_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei que não há fato  
superveniente impeditivos da habilitação na TOMADA DE PREÇOS 03/2022 - Contratação  
de empresa para execução de obras de urbanização no terreno da sede do Conselho  
Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF e que está ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(representante legal)



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
cpl@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Fl. 45  
Versão 02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
Presidência – PRES  
Comissão Especial de Licitações - CPL

**FM-PRES 111**

Folha nº: \_\_\_\_\_  
Pr. nº: 07.008.211952/2022  
Ass: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS**

**NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Local e data

Ref. Tomada de Preços 03/2022

(Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
cpl@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Fl. 46  
Versão 02



**ANEXO IV – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS**

BDI	BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		
II	PARA ESTIMATIVAS DE OBRAS DE ENGENHARIA COM DESONERAÇÃO (QUANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL FOR IGUAL OU SUPERIOR A 50% DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO)		
COMPONENTE			
A		DESPESAS INDIRETAS	INCIDÊNCIA
	1	Administração Central	#REF!
	2	Seguros + Garantias	#REF!
	3	Riscos	#REF!
	4	Despesas Financeiras	#REF!
			#REF!
B		TRIBUTOS	INCIDÊNCIA
	1	COFINS - Contribuição Financiamento Seguridade Social	3,00%
	2	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	3	ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	2,00%
	4	Contribuição previdenciária Sobre Receita Bruta	4,50%
		<b>SUBTOTAL "B"</b>	<b>10,15%</b>
C		BONIFICAÇÃO	INCIDÊNCIA
	1	Lucro	5,00%
	2		
	3		
	4		
<b>BDI</b>			<b>#REF!</b>
<b>FORMULA UTILIZADA PARA CÁLCULO DO BDI</b>			
BDI =	$\left[ \left( \frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$		
AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central		
S	Taxa Representativa de Seguros		
R	Taxa Representativa de Riscos		
G	Taxa Representativa de Garantias		
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras		
L	Taxa Representativa de Lucro		
I	Taxa Representativa de Incidencia de Impostos		





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
Comissão Especial de Licitações - CPL

**FM-PRES 111**

Folha nº: \_\_\_\_\_

Pr. nº: 07.008.211952/2022

Ass:

Matrícula:

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
cpl@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Fl. 48  
Versão 02





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
Comissão Especial de Licitações - CPL

**FM-PRES 111**

Folha nº: \_\_\_\_\_  
Pr. nº: 07.008.211952/2022  
Ass: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

### ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO  
NO TERRENO DO CREA-DF, CONFORME  
ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL,  
TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 07.008.211952/2022

CONTRATO N.º -----/2022 - CREA/DF

#### CONTRATANTE

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF**, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194/66, com sede no SGAS 901 Conjunto “D”, Brasília-DF, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por sua Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXX, expedida pela SSP/XX e inscrita no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADA

-----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº -----  
-----, Inscrição Estadual nº -----, com sede na -----, em -----,  
CEP -----, neste ato representada por seu representante legal -----,  
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº -----,  
expedida pela ----- e inscrito no CPF sob nº -----, residente e domiciliado à -----  
-----, em -----, CEP -----, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 07.008.211952/2022, e, ainda, em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pela **TOMADA DE PREÇOS nº 03/2022**, que teve assegurada publicidade na forma da lei, cujo certame foi adjudicado e homologado pelo Presidente do CONTRATANTE, em -----, **CELEBRAR** o presente contrato com empresa especializada para reforma e ampliação do bloco B da sede do CREA-DF, conforme especificações constantes do Edital, Projeto Básico e anexos, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, alterada pelas Leis nº 8.883, de 8/6/1994 e 9.648, de 27/05/1998, mediante as cláusulas e condições seguintes:





### **1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de obras de urbanização no terreno da sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea - DF, que será prestado nas condições estabelecidas nos projetos, especificações e documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

**1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1** O prazo para a execução da obra, objeto deste instrumento, **será de 90 (noventa) dias** e terá como termo inicial a data de assinatura deste contrato.

**2.2** A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo CONTRATANTE.

### **3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1** As obrigações do CONTRATANTE estão relacionadas no Edital da Tomada de Preços 03/2022 e Projeto Básico - Anexo I do Edital.

### **4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** As obrigações da CONTRATADA estão relacionadas no Edital da Tomada de Preços 03/2022 e Projeto Básico - Anexo I do Edital.

### **5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desse contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e Instalações.**

### **6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de R\$ XXXX,XX.

**6.2** O valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





## 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Conforme previsto no item 18 do Projeto Básico.

## 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA OBRA

8.1 Conforme estabelecido em Projeto Básico

## 9.0 – CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1 A CONTRATADA deverá elaborar e submeter o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos à fiscalização, para aprovação, passando a segui-lo na condução dos serviços e efetuando as alterações, sempre que necessário..

**Parágrafo único.** - As medições serão realizadas após a conclusão de etapas, com base nas disposições do cronograma físico-financeiro a ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

## 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Conforme regras estabelecidas no Projeto Básico

## 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Projeto Básico.

## 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos, ressalvados os casos de força maior, sujeitará a contratada às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

- a) advertência;
- b) multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- c) suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até





que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

**12.2** Todas as penalidades, eventualmente aplicadas, serão registradas no sistema de ocorrência, SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

**12.3** São considerados como força maior, para efeito de isenção de penalidades:

- Greve dos empregados da CONTRATADA
- Interrupção dos meios de transporte
- Calamidade pública
- Incidente que implique na paralisação dos serviços sem culpa da CONTRATADA
- Falta de energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos

### **13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATADA estão estabelecidos no Projeto Básico.

### **14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**14.2** No caso de rescisão, determinada por ato unilateral da CONTRATADA, ficam asseguradas ao CREA-DF, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos ao CREA-DF;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CREA-DF.

**14.3** Poderá ensejar a rescisão contratual, a utilização da caução ou do contrato sem prévia e expressa anuência do CREA-DF, para qualquer operação financeira, assim como, quando constatado que as multas por descumprimento de prazo atingirem, a qualquer momento, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia efetuada.

**14.4** Poderá o contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.





### **15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**15.1** O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias

**15.2** No interesse do CREA-DF, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme exarado no art. 65, §1º e §2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**15.3** A contratada ficará obrigada aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários

### **16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O CREA-DF deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

**16.2** Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

### **17.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da INSEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

**17.1.1** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**17.1.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

**17.2** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**17.3** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

**17.4** Na assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
Comissão Especial de Licitações - CPL

**FM-PRES 111**

Folha nº: \_\_\_\_\_  
Pr. nº: 07.008.211952/2022  
Ass: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**17.5** A CONTRATADA somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

### **18.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.0** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **19.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**19.1** As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal -, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 2022

CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
DISTRITO FEDERAL – Crea-DF

Maria de Fátima Ribeiro Có  
Presidente  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

CPF  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
cpl@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Fl. 54  
Versão 02